

## DECRETO Nº 051/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REVOGA O DECRETO Nº 002/2021 DE 04 de JANEIRO DE 2021, QUE IMPLEMENTOU ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR, PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPIÚNA, DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020, E LEI COMPLEMENTAR Nº 896/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Art. 3º da Lei Nº 845/2018 de 08 de maio de 2018, e Art. 14 da Lei Complementar Nº 896/2020, de 23 de dezembro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de transgressão da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito a despesa de pessoal no exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de não cumprimento da quitação da folha de pagamento de pessoal na íntegra, em virtude do alto percentual previsto para a contribuição previdenciária patronal suplementar, no exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** a reforma parcial realizada no Regime Próprio de Previdência Social de Itapiúna através da Lei Nº 896/2020, de 23 de dezembro de 2020, não considerada na Avaliação Atuarial de 2020, a qual teve por base informações vigentes em dezembro de 2019,

### **DECRETA:**

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, permanecerá de 17,44% (dezessete vírgula, quarenta e quatro por cento) para o exercício de 2022, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, até que sejam realizadas as avaliações atuariais de 2021 e 2022.

Paragrafo Único – O Ente continuará contribuindo para seu Regime Próprio de Previdência Social com uma alíquota patronal total de 31,44%(trinta e um, quarenta e quatro por cento), a partir de JANEIRO/2022, sendo 14%(catorze por cento) de alíquota patronal normal, conforme Lei Nº 896/2020, de 23 de dezembro de 2020, mais 17,44%(dezessete, quarenta e quatro por cento) de alíquota patronal suplementar, na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto Nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinado de forma digital por FRANCISCO DARIO  
DE OLIVEIRA COELHO:23444223315

**Francisco Dário de Oliveira Coelho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**